



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 660/2014
------	--

autor DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO	Nº do prontuário
--	------------------

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do art. 8º da Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, alterado pelo art. 1º desta MP, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º

§ 3º No caso de impossibilidade de realização de avaliação de desempenho, ou até que seja processado o resultado da primeira avaliação, o servidor de que trata o *caput* fará jus à percepção da GDExt no valor de cem pontos.

”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de atribuir à Administração pública a prestação necessária a garantir uma primeira avaliação com a maior brevidade possível. Outrossim, ao receber a avaliação máxima de desempenho, o servidor não poupará esforços para manter o incremento salarial, o que garantirá o melhor desempenho possível no serviço prestado à sociedade.

PARLAMENTAR